



PROCESSO Nº: 4745/17
PROJETO/VETO Nº: 062/17
VEREADOR: PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 11 / 10 / 17

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 62/2017

Handwritten notes and stamps: "L743", "09/10/17", and a signature.

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 86/2017 que dispõe sobre a criação de dispositivo eletrônico de Reclamação do Consumidor Cariaciquense, por meio eletrônico (sites e aplicativos).

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto do projeto:

RAZÕES DO VETO

O referido Projeto de Lei Nº 86/2017 dispõe sobre a criação de dispositivo eletrônico de Reclamação do Consumidor Cariaciquense, por meio eletrônico (sites e aplicativos).

Tal Projeto fere e afronta o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, conforme instituído no art. 2º, onde dispõe que "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Isso porque, conforme definido no artigo 2º, o Executivo Municipal estará obrigado a disponibilizar Website e aplicativo para receber e registrar as denúncias e reclamações do consumidor cariaciquense que violem as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse aspecto, o legislador municipal feriu o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que traz vedação à iniciativa pelo Poder Legislativo de Projetos de Lei que tratem de assuntos relacionados à organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração. Vejamos:

Handwritten mark resembling the number 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

Com isso, houve, igualmente, violação da Lei municipal nº 5.283/2014, que criou a Nova Estrutura Organizacional da Prefeitura de Cariacica.

Percebe-se ainda mácula financeira, pois inobservou o legislador os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal 101/2000, especificamente no artigo 16, que prevê a necessidade de estimativa do impacto financeiro em todo e qualquer aumento de despesa, sendo nítido que a implantação do Website e do aplicativo, conforme disposto no artigo 2º, acarretará aumento de despesa, interferindo no Orçamento Municipal.

Pelo que expomos, vislumbra-se razões de ordem política e jurídica para o veto integral do Projeto de Lei analisado.

Ante o exposto, temos por preservar os termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas, opinamos pelo veto integral do presente Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores:

Cariacica-ES, 09 de outubro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDA
4745
09/10/17